



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2016, DE 01 DE JUNHO DE 2016.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REDENTORA A FIRMAR CONVENIO COM O INSTITUTO LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o INSTITUTO LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, com sede na Localidade de Ivagaci, Município de Boa Vista do Buricá – RS.

**Art. 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla a realização de convênio entre o MUNICÍPIO DE REDENTORA e o INSTITUTO LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL visando permitir a proteção integral, em regime de internato, à crianças e adolescentes que tiveram seus direitos básicos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, os maus tratos físicos e psicológicos.

**§1º.** O encaminhamento das crianças e adolescentes para a instituição deverá ser feito pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Redentora, mediante solicitação à instituição e/ou determinação do Juizado da Infância e da Juventude ou Conselho Tutelar.

**§2º** Qualquer problema de adaptação da criança e do adolescente deverá ser analisado em comum acordo entre a administração da instituição e o responsável indicado pelo solicitante, ou seja, Prefeitura Municipal.

**§3º** O poder público municipal enviará apenas menores abandonados ou carente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

*recursos sejam financeiros e/ou emocionais, cujos pais ou responsáveis, residentes e domiciliados neste município, não possam prover seu sustento e cujo encaminhamento decorra de determinação legal, por parte do poder judiciário ou Ministério Público, evitando-se o envio de delinquentes, usuários de drogas lícitas ou ilícitas ou com passagem pela polícia.*

**§ 4º** *O atendimento integral de que se trata o “caput”, compreende o fornecimento de alimentação, vestuário, calçados, moradia, assistência odontológica, médica e hospitalar, orientação religiosa e ensino fundamental, e, na medida do possível ensino profissionalizante.*

**Art. 3º** - *O valor a ser pago por parte do Município de Redentora ao INSTITUTO LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, em razão do convênio firmado com base na presente Lei serão repassados pelo poder público municipal à instituição, de acordo com o número de crianças ou adolescentes encaminhados e atendidos pela instituição.*

**§ 1º** - *Para cada um dos encaminhados seja criança ou adolescente, o poder público municipal realizará um repasse mensal a título de cooperação no **valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)** por criança ou adolescente.*

**§ 2º** - *Em caso de internação de criança ou adolescente por período inferior a 01 (um) mês, o valor será devido “pro rata die” de efetivo atendimento.*

**§ 3º** - *Para liberação dos recursos previstos no presente convênio, a instituição deverá apresentar a documentação legal, que o poder público vier a solicitar;*

**§ 4º** - *O valor do convênio somente poderá sofrer reajuste após a periodicidade de no mínimo um (01) ano, através do acumulado do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.*

**Art. 4º** - *O Município de Redentora e o INSTITUTO LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, firmarão convênio de cooperação para a consecução do objeto previsto nesta Lei, conforme minuta em anexo, pelo período de até doze meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, havendo a necessidade e interesse público, de acordo com a legislação pertinente.*

**Parágrafo Único** – *O INSTITUTO LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL deverá enviar trimestralmente ao Município, relatório de prestação de serviço, como forma de prestação de contas.*

**Art. 5º** - *Para manutenção do presente Convênio serão utilizadas dotações próprias da Secretaria Municipal da Assistência Social.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**Art. 6º** - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.853/2012 e 1.996/2013.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

**MARCOS CÉSAR GIACOMINI**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se  
Em 01 de junho de 2016*

**NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA**  
*Técnica em Contabilidade  
CRC/RS 033659/O-4  
Resp.p/SMAdministração e Finanças*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2016**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

*Honra-nos neste ensejo encaminhar para apreciação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REDENTORA A FIRMAR CONVENIO COM O INSTITUTO LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.*

*Encaminhamos a presente matéria que tem por objeto permitir a proteção integral, em regime de internato, à crianças e adolescentes que tiveram seus direitos básicos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, os maus tratos físicos e psicológicos.*

*Assim, dispensa-se maiores comentários a respeito da matéria, ocasião em que requer, em regime de urgência especial, a aprovação do presente projeto de lei que visa ajudar no resgate da cidadania para muitas crianças de nossa comunidade.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

**MARCOS CÉSAR GIACOMINI**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**Termo de Cooperação celebrado entre o município de \_\_\_\_\_ e a Instituição Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola profissional, para o fim que se especifica nas cláusulas e condições que seguem:**

Por este instrumento público, de um lado o MUNICIPIO de \_\_\_\_\_, pessoas jurídicas de direito público com sede a \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, cidade e município de \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, , CPF Nº \_\_\_\_\_ e CI Nº, e do outro lado o **INSTITUTO LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL**, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e localidade de Ivagaci, Município de Boa Vista do Buricá, neste estado, inscrito no CNPJ sob nº 87.685.616/0001-21, representada neste ato pela **Diretora Geral, Srª SALETE DALL ROSS**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 708.618.200-10, tem justo e contratado o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto permitir a proteção integral, em regime de internato, à crianças e adolescentes que tiveram seus direitos básicos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, os maus tratos físicos e psicológicos.

§1º. O encaminhamento das crianças e adolescentes para a instituição deverá ser feito pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, mediante solicitação à instituição e/ou determinação do Juizado da Infância e da Juventude ou Conselho Tutelar.

§2º Qualquer problema de adaptação da criança e do adolescente deverá ser analisado em comum acordo entre a administração da instituição e o responsável indicado pelo solicitante, ou seja, Prefeitura Municipal.

§3º O poder público municipal enviará apenas menores abandonados ou carente de recursos sejam financeiros e/ou emocionais, cujos pais ou responsáveis, residentes e domiciliados neste município, não possam prover seu sustento e cujo encaminhamento decorra de determinação legal, por parte do poder judiciário ou Ministério Público, evitando-se o envio de delinquentes, usuários de drogas lícitas ou ilícitas ou com passagem pela polícia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

§4º O atendimento integral de que se trata o “caput”, compreende o fornecimento de alimentação, vestuário, calçados, moradia, assistência odontológica, médica e hospitalar, orientação religiosa e ensino fundamental, e, na medida do possível ensino profissionalizante.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO**

Para a execução do presente Termo de Cooperação, o poder público municipal, compromete-se:

- I – encaminhar as crianças e adolescentes para a instituição, através do órgão competente da Prefeitura de \_\_\_\_\_;
- II - o pagamento mensal será correspondente aos internos encaminhados a instituição;
- III – manter acompanhamento periódico dos trabalhos desenvolvidos pelo Lar Bom Pastor de Ivagaci;
- IV – Em casos de tratamentos, exames e consultas especializadas ou uso de medicamentos de uso controlado e contínuo, fica o município ciente que cabe a ele a responsabilidade pelo custeio.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

Para a execução do presente convênio, o Lar Bom Pastor de Ivagaci compromete-se:

- I – fornecer às crianças e adolescente, alimentação, vestuário, medicamentos (exceto medicamentos de uso contínuo e controlado), atendimento médico e hospitalar, orientação religiosa, assistência odontológica e acompanhamento em casos de internação;
- II – assegurar às crianças ou adolescentes a participação nas atividades de recreação e lazer promovidas pela instituição;
- III – comunicar o órgão responsável pelo encaminhamento acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas pelos internos.
- IV – O Lar Bom Pastor de Ivagaci desobriga desde já o MUNICIPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto aos órgãos federais ou municipais, bem como junto aos órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente convênio.

**CLAUSULA QUARTA – DOS VALORES**

Os recursos serão repassados pelo poder público municipal à instituição, de acordo com o número de crianças ou adolescentes encaminhados e atendidos pela instituição.

§ 1º - Para cada um dos encaminhados seja criança ou adolescente, o poder público municipal realizara um repasse mensal a título de cooperação no **valor de R\$ .....** (.....), por criança ou adolescente, devendo ser depositado em conta corrente do Lar Bom Pastor de Ivagaci, até o décimo dia de cada mês;

§ 2º - Em caso de internação de criança ou adolescente por período inferior a 01 (um) mês, o valor será devido “pro rata die” de efetivo atendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

§ 3º - Para liberação dos recursos previstos no presente convênio, a instituição deverá apresentar a documentação legal, que o poder público vier a solicitar;

§ 4º - O valor do convênio somente poderá sofrer reajuste após a periodicidade de no mínimo 01 ano, através do acumulado do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

O presente termo é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, podendo ser renovado, se assim convier às partes, por mais 12 (doze) meses.

§ 1º - Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, sempre que verificadas as seguintes circunstâncias:

I – Por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julga prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III - Por superveniência de norma legal, que impossibilite a execução;

§ 2º - Nos casos de denúncia. Ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos e vencidos até a data da denúncia.

**CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação próprias da Secretaria Municipal da Assistência Social.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi conveniado, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e concordado, será assinado na presença das testemunhas abaixo indicadas.

\_\_\_\_\_/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**MARCOS CÉSAR GIACOMINI**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**SALETE DAL ROSS**  
Diretora Geral

**Instituto Lar Bom Pasto de Ivagaci e Escola Profissional**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_